



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI Nº 10, 23 DE DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 084	23/02/26

“Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

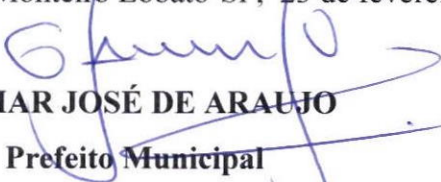
Art. 1º. O caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, alterada pela Lei 1.936, de 24 de abril de 2024, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), para locação de imóvel residencial pelos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB que prestem serviços neste Município, desde que este imóvel esteja situado no município de Monteiro Lobato ou em municípios limítrofes ao município de Monteiro Lobato.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato-SP, 23 de fevereiro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores.

Considerando o disposto no inciso V do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato, que determina que o município deve prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando o disposto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, ambos do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando que o município tem autorização regulamentar a matéria, conforme art. 30, I e VII da Constituição Federal e também na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e, ainda a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

(...)

III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável; e

Considerando que o município tem cumprir com as obrigações de oferta de moradia e alimentação, conforme disposto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, ambos do Ministério da Saúde, *in verbis*:

Art. 3º. O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º § 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

(...)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

(...)

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

(...)

Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).

Considerando a nova realidade do município de Monteiro Lobato visto que nos últimos anos houve uma alta no valor da locação de imóveis.

Considerando a necessidade da participação e colaboração efetiva do Município de Monteiro Lobato no processo de alocação, provimento e fixação de profissionais de saúde em seus limites
Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

territoriais, nos termos do Programa Mais Médicos para o Brasil, resolvemos reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal